

The background of the cover is an aerial photograph of a coastal city, likely Salvador, Brazil, showing a dense urban area with many high-rise buildings along a curved coastline. The water in the foreground is a deep teal color. A light blue grid pattern is overlaid on the entire image. The title text is centered in the upper half of the page.

# PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO 2015

LEI DE GERENCIAMENTO COSTEIRO  
SALVADOR - BA

SUBSEÇÃO III  
SETOR PORTUÁRIO

**Art. 32** Ficam permitidas intervenções na Faixa de Orla Marítima do Setor Portuário, limitados a dragagem da Bacia de Evolução e ao reparo de desgaste nos molhes, caís e quebra-mares existentes, ou estruturas voltadas ao transporte de passageiros e turismo.

**Art. 33** Não será permitida nenhuma atividades portuárias de carga e descarga de materiais, equipamentos, containers, tubos, etc. na Faixa de Orla Terrestre do Setor Portuário após as seguintes datas:

1º Na área ocupada pelo antigo terminal de passageiros e Armazéns Nº3, Nº 6, Nº7 e Nº 8, suas laterais e sua área frontal até o cais após dezembro de 2016.

§ 2º Na área ocupada pelos Armazéns Nº 4 e Nº 5, suas laterais e sua área frontal até o cais após dezembro de 2018.

§ 3º Na Área da Faixa de Orla Terrestre limitada pelo quadrilátero composto pela Av. Oscar Pontes, Ruas Caís do Saneamento, o ponto representados pelas coordenadas UTM /DATUM WGS84 L 553652 N 8567070 e DATUM /DATUM W0384 12°57'21.86"S - 38°30'19.21M e o ponto representado pelas coordenadas UTM /DATUM WGS84 L 553956.42 N 8567687 e DATUM /DATUM WGS84 12°57'21.29"S -38°30'29.12"O após dezembro de 2016.

§ 4º Na área ocupada pelo terminal de Containers do Caís até a Av. Oscar Pontes após dezembro de 2024.

**Art. 34** Os acessos ao mar no trecho do Setor Portuário na área antes ocupada pelos Armazéns Nº 1 e Nº 2, dependerão de negociação específica com o Ministério da Fazenda, através da Receita Federal.

**Art. 35** O ZEE-P será institucionalizado por ato do Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta lei.